



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 037/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 11 de janeiro de 2022, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção e Pavimentação da Rodovia PA-242, Trecho: Entr. PA-136 / Entr. PA-320 com extensão de 7,00 Km, na região de integração Guamá, sob a jurisdição do 1º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA., B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., F G CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP, RODOTERRA LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA., B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., F G CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas dentro do instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., RODOTERRA LTDA.,** pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão a empresa RODOTERRA recorreu.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. O instrumento recursal foi encaminhado à Coordenadoria Jurídica, posteriormente ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário, que resolveu: **RATIFICAR** a decisão proferida e **HABILITAR** a empresa RODOTERRA.
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **F G CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP**, posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes e sua proposta está em acordo com o exigido no Edital.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **F G CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 5.545.809,66 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, valor este **26,75% (vinte e seis por cento e setenta e cinco décimos)** abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 037/2021.

Em, 06 de março de 2022.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

GILLIARD DE A. BRAGA
Membro da C.P.L.